

## PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

1/2

# EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL - TRE/RS

#### RECURSO ELEITORAL Nº 53-08.2013.6.21.0074

Procedência: ALVORADA- RS (74ª ZONA ELEITORAL - ALVORADA)

Assunto: RECURSO ELEITORAL – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – DEFENSOR DATIVO

Recorrente: CÉSAR LUÍS PACHECO GLÖCKNER

Recorrido: JUSTIÇA ELEITORAL

Relator: DR. LUIS FELIPE PAIM FERNANDES

### PARECER

Recurso Eleitoral. Honorários Advocatícios. Defensor Dativo. Atuação em processo da Justiça Eleitoral. Juiz sentenciante competente para fixar a remuneração. *Parecer pelo não conhecimento do recurso.* 

#### I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto por César Luís Pacheco Glöckner contra decisão (fl. 02) do Juiz Eleitoral da 74ª Zona Eleitoral de Alvorada/RS, nos autos da petição nº 53-08.2013.6.21.0074, relativa à Ação Penal nº 120-07.2012.6.21.0074, sendo indeferido o pagamento de honorários advocatícios ao recorrente.

Sustenta o recorrente que foi nomeado defensor dativo de Leandro Espindola Kerting, no processo nº 120-07.2012.6.21.0074, da 74ª Zona Eleitoral de Alvorada/RS, devido a ausência da Defensoria Pública para atuar na esfera eleitoral.

Pleiteou a remuneração pelo trabalho desempenhado, sendo seu pedido indeferido pelo Juiz Eleitoral, sob alegação de inexistir previsão legal ou administrativa que amparasse tal requerimento.

Por fim, pugnou a reforma da decisão de primeiro grau, sendo-lhe concedidos honorários advocatícios.

Recebidos os autos no Tribunal Regional Eleitoral, foi aberta vista a esta Procuradoria Regional Eleitoral, fl. 08.



PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

2/2

É o relatório.

II - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO

Compete ao juízo eleitoral sentenciante fixar os honorários correspondentes a atuação

de defensor designado como dativo.

No caso em análise, observa-se que a petição, com pedido de fixação de honorários

advocatícios para defensor dativo, foi protocolada como recurso eleitoral no Tribunal Regional

Eleitoral. Dessa forma, o meio processual escolhido é impróprio, visto que o recorrente

deveria ter interposto a petição nos autos da ação penal, para análise e possível fixação de

honorários pelo Juiz Eleitoral.

Ademais, não há elementos nos autos que permitam fixar o valor.

O recurso, pois, merece ser inadmitido.

Não sendo esse o entendimento, antes de se adentrar no mérito, mostra-se

necessário que se abra vista a Advocacia-Geral da União, para que se manifeste e requeira o

que entender de direito.

III - CONCLUSÃO

A Procuradoria Regional Eleitoral, por tais fundamentos, opina pelo não conhecimento

do recurso e, subsidiariamente, pela intimação da AGU, requerendo, após nova vista.

Porto Alegre, 05 de março de 2014.

**FABIO BENTO ALVES** 

Procurador Regional Eleitoral

 $C: \label{local-local-local-local-local} C: \label{local-l$